

PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO

Henrique Amarante da Costa Pinto
Vice-Presidente do BDMG

27 de agosto de 2020

	Página
Benefícios dos Investimentos em Saneamento	4
Retrospectiva Histórica	5
Investimentos em Saneamento no Brasil	7
Novo Marco Regulatório de Saneamento	10
Fontes de Financiamento para o setor de Saneamento	18
Papel do BDMG	21

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos



Externalidades

Redução dos custos com a saúde

Aumento da produtividade

Valorização imobiliária

Expansão do turismo

Renda gerada

Renda gerada pelo investimento

Renda gerada pelo aumento de operação

Impostos arrecadados

Custos e benefícios da expansão do saneamento

(2016 a 2036)

Custos e benefícios	em R\$ Bilhões*	
	por ano	2016-2036
Redução dos custos com a saúde	0,297	5,949
Aumento da produtividade do trabalho	9,519	190,374
Renda da valorização imobiliária	22,373	447,457
Renda do turismo	2,143	42,860
Subtotal externalidades (A)	34,332	686,641
Renda gerada pelo investimento	15,097	301,933
Renda gerada pelo aumento de operação	24,496	489,920
Impostos ligados à produção**	2,141	42,825
Subtotal de renda (B)	41,734	834,679
Total de benefícios (C=A+B)	76,066	1.521,319
Custo do investimento	-12,063	-241,269
Aumento de despesas das famílias	-7,716	-154,314
Total de custos (D)	-19,779	-395,582
Balanco (E=C+D)	56,287	1.125,737

Fonte: Trata Brasil (Nov/2018)

Decreto-Lei nº 949/69: autoriza o extinto BNH a aplicar recursos próprios e do FGTS para financiar o saneamento.

Fase PRÉ-PLANASA:

- Projetos Isolados
- Ausência de um Sistema Racional de Tarifas
- Escassez de Recursos Financeiros, Humanos e Técnicos
- 56% da população vivia nas cidades, dos quais 49,9% sem abastecimento de água e 80,60% sem coleta de esgoto

1986: Extinção do BNH e declínio do PLANASA, com transferências das ações em saneamento para a CEF:

- Sucesso parcial no Modelo CESB's e Subsídios Cruzados
- Avanço no abastecimento de água
- Pouco avanço na coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural

1960

1970

1980

1990

1971 a 1986: Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), implementando a lógica financeira do retorno do capital investido:

- Planejamento e eficiência na operação
- Modelo Institucional, com as CESBs
- Redução de custos, através de ganho de escala e desenvolvimento institucional
- Subsídios Cruzados e Fundos de Água e Esgotos - FAE's
- FAE's em cada estado (até 5% da Receita Tributária Estadual, para tornar autossuficiente o financiamento do setor)
- Investimentos correspondentes hoje a aproximadamente US\$ 35 bi (nos 16 anos) ou US\$ 2,2 bilhões (por ano)

2007: Promulgação da Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes nacionais para saneamento):

- Princípio norteador na universalização do acesso
- Incentivo para criar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
- Necessidade de entidade reguladora específica em cada instância para determinar metas de qualidade e expansão do setor

Novo Marco do Saneamento (PL 4.162/2019)

- Estímulo à concorrência
- Aumento da eficiência e investimentos no setor



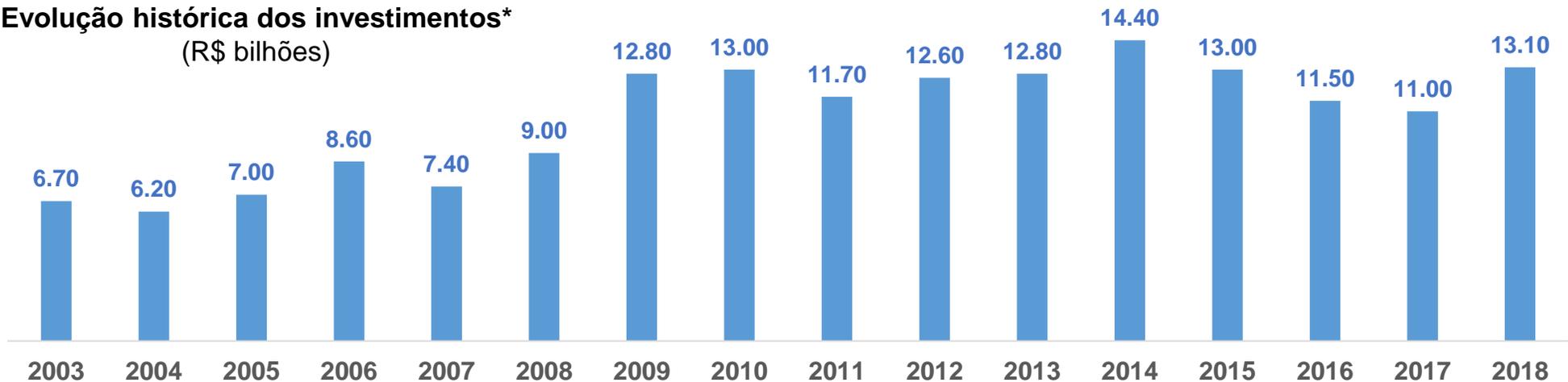
1987 a 2007: 20 anos PÓS-PLANASA

- Redução dos Recursos não onerosos
- Redução da Capacidade de Gestão e Investimento da maioria das CESB's
- Grande queda nos volumes anuais de Investimento
- Cerca de 20% da população sem acesso à abastecimento de água e 67% sem coleta de esgoto

2013 a 2020: Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)

- Criação de metas de universalização até 2033
- Esgotamento do modelo CESBs (baixa capacidade de planejamento, gestão e investimentos)
- Cerca de 16% de brasileiros sem abastecimento de água, 47% sem coleta de esgoto e 54% dos esgotos do país sem tratamento
- Redução relevante do Investimento anual por habitante urbano em água e esgoto (aproximadamente, de um pico de R\$ 150/habitante urbano/ano, em 1981, para R\$ 60/habitante urbano/ano, em 2017)

Evolução histórica dos investimentos*
(R\$ bilhões)



Média dos investimentos (2003 – 2018)	
Centro Oeste	9%
Sul	15%
Sudeste	54%
Nordeste	18%
Norte	4%

*Valores históricos corrigidos pelo IGD-DI conforme observado no PLANSAB.
Fonte: KPMG com dados do SNIS (2018)

R\$ 12,6 bi

É a média de recursos investidos na última década

O investimento médio atual equivalente à 40% do volume necessário para garantir a universalização do saneamento básico (água e esgoto) até 2033

De acordo com o Instituto Trata Brasil, mais de 50% dos investimentos estão concentrados em apenas 100 cidades.

Mais de 5.400 municípios juntos são responsáveis por menos de 50% do valor investido em saneamento básico.

Resultado: em geral, cidades de porte médio e pequeno não contêm infraestrutura adequada de saneamento e esgoto.



Serão necessários R\$ 753 bilhões de investimentos até 2033 para viabilizar a universalização do saneamento no Brasil.

R\$ 498 bi
para novos
investimentos

São R\$ 498 bilhões de novos investimentos para expansão da infraestrutura atual de água e esgoto e cerca de R\$ 31 bi por ano até 2033.

R\$ 255 bi
para recomposição
da depreciação

Até 2033, deverão ser investidos R\$ 255 bilhões para recomposição da depreciação, sendo que:

R\$ 144 bi
em água

R\$ 9 bi de investimentos anuais até 2033 para universalização dos serviços de água (valor similar ao total investido em 2017)

R\$ 145 bi

R\$ 9 bi anuais relacionados à recomposição dos ativos já existentes.

R\$ 354 bi
em esgoto

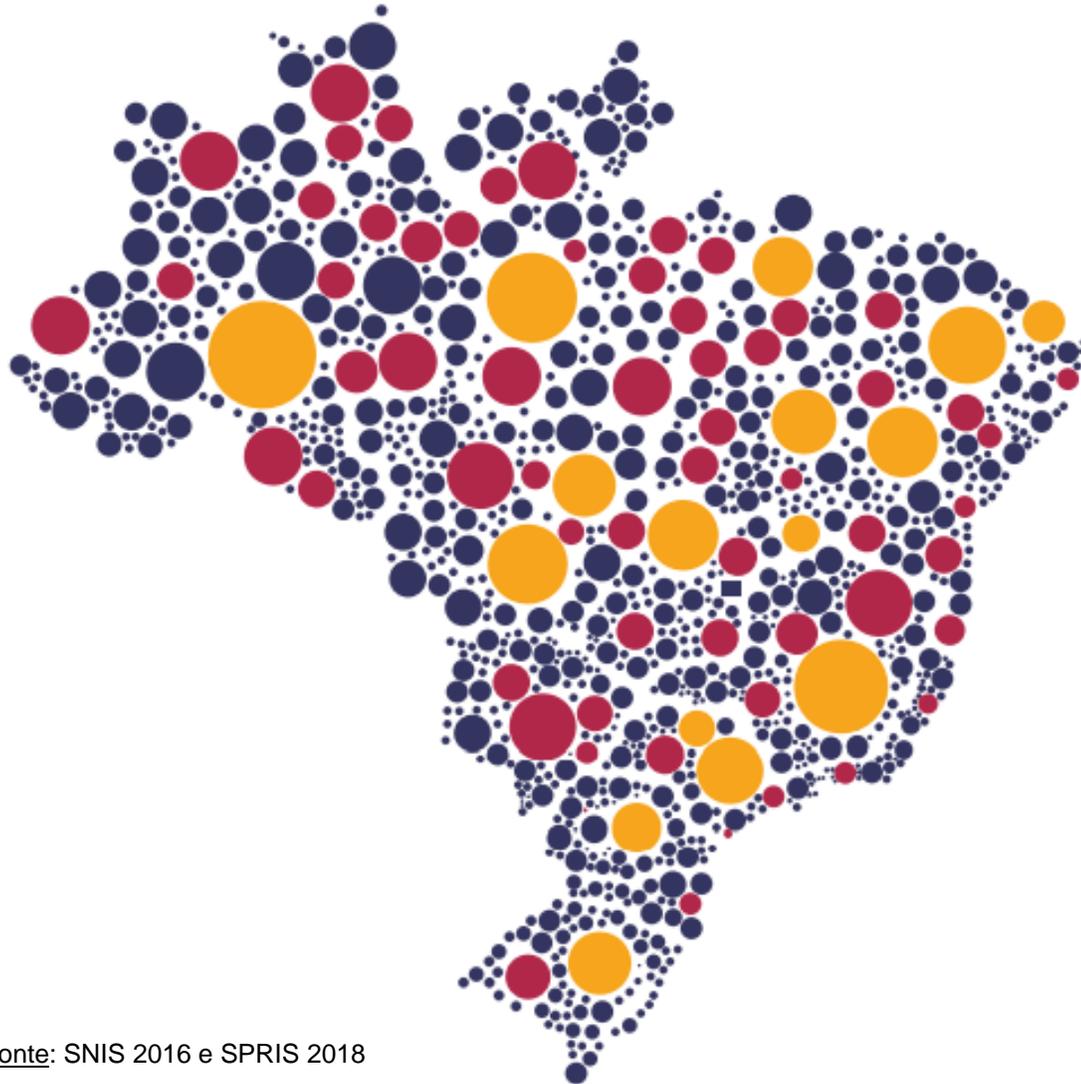
Somente em esgoto, **R\$ 22 bilhões anuais até 2033** para universalização dos sistemas.

R\$ 110 bi

R\$ 7 bi anuais das novas infraestruturas de saneamento (depreciação dos novos investimentos)



Participação dos Prestadores de Serviço de saneamento



71% Prestadores Regionais Públicos

24 empresas: autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista. Inclui todos os prestadores regionais CIAs, Estaduais, exceto Saneatins/TO.

27% Prestadores Locais e Microrregionais Públicos

Inclui Autarquias, Administração Pública direta, Sociedade de Economia Mista com Administração Pública, Empresas Públicas e Organizações Sociais.

6% Prestadores Privados

Inclui prestadores regionais, microrregionais e locais de toda modalidades de contrato.

Valores não cumulativos. Se considerarmos apenas as concessões plenas, a participação do privado representa aproximadamente 2% dos municípios.



ANA como regulador nacional de referência	A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico em âmbito nacional
Metas de universalização	CESBS deverão incluir as metas nos contratos em vigor e comprovar capacidade econômico-financeira (2022)
Regionalização	Os Estados poderão instituir Unidades Regionais de Saneamento
Facilitação da privatização das CESBS	O controle das CESBS poderá ser alienado sem anuência dos titulares (se não houver alterações no objeto e prazos dos contratos vigentes)
Fim da delegação direta para as CESBS	Licitação obrigatória



Principais pontos que podem catalisar investimentos privados no setor:

Titularidade e Prestação Regionalizada	Proibição de novos Contratos de Programa	Privatização de Companhias Estaduais de Saneamento
No caso de interesse comum, titularidade do Estado em conjunto com os municípios, possibilitando a aglutinação de municípios e conferindo ganhos de escala e maior viabilidade técnica e econômica	Revogação da previsão do uso de contratos de programa no setor de saneamento básico, obrigando a celebração de contratos de prestação de serviço mediante prévia licitação.	Alteração da legislação para permitir que as empresas estaduais de saneamento possam ser privatizadas com seus contratos de concessão ou de programa
Cláusulas Essenciais e segurança jurídica		Estabilidade regulatória
Previsão de cláusulas obrigatórias aos contratos, conferindo mais segurança jurídica, tais como: <ul style="list-style-type: none">- Metas de universalização e qualidade (i.e. expansão de serviços, redução de perdas na distribuição de água tratada)- Possibilidade de receitas alternativas (i.e. alienação e uso de efluentes sanitários para produção de água de reuso)- Preço do serviço, procedimentos para reajuste e revisão de tarifas etc Art. 23 da Lei 8.987- Metodologia de cálculo de indenização de bens reversíveis não amortizados		Conversão da ANA em agência reguladora do saneamento básico, a qual irá estabelecer as diretrizes regulatórias no âmbito nacional no intuito de endereçar o problema da pulverização da regulação, propiciando maior previsibilidade e segurança jurídica.

SUPERVISÃO DA REGULAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

ANA

Normas de referência

- Padrões de qualidade e eficiência
- Regulação tarifária e critérios para a contabilidade regulatória
- Padronização dos instrumentos negociais de prestação dos serviços
- Metas de universalização e sistemas de avaliação do cumprimento
- Metodologia de cálculo de indenizações pelos investimentos não amortizados
- Parâmetros para a determinação da caducidade
- Governança das entidades reguladoras

Mediação de conflitos

- Mediação nos conflitos entre titulares, agências reguladoras e/ou prestadores (voluntária)

Guias de melhores práticas

- Estudos técnicos para desenvolver as melhores práticas regulatórias para o setor

Articulação entre Plansab, PNRS e PNRH

REGULAÇÃO EM NÍVEL LOCAL

Detalhamento e complementação das regras fixadas pela ANA

Entidades Locais de Regulação

Efetiva regulação:

- Regulação tarifária
- Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais
- Verificação do cumprimento das metas (procedimento administrativo, com aplicação de sanções e eventual declaração de caducidade)

Observância das diretrizes e regras da ANA: condição de acesso a recursos federais ou financiamentos da União/entidades

METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE QUALIDADE

- Metas de universalização de 99% para água potável e 90% para coleta e tratamento de esgotos; e metas de não intermitência, redução de perdas e melhoria dos processos: até 31/12/2033
- Possibilidade de dilação do prazo máximo para a universalização até 01/01/2040 (prestações regionalizadas não autossustentáveis)
- **Inclusão das metas nos contratos omissos em vigor e comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida: até 31/03/2022**

Capacidade Econômica Financeira - Metodologia

Decreto do Poder Executivo estabelecerá a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada.

NOVO MARCO DO SANEAMENTO: PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Modalidade	Competência para instituir	Abrangência	Adesão dos titulares	Necessidade de lei	Entidade responsável
Regiões metropolitanas, Aglomerações urbanas ou microrregiões	Estado	Agrupamento de municípios limítrofes	- Voluntária para o Estado - Compulsória para os municípios	Sim. Lei complementar estadual	Entidade interfederativa
Unidade Regional	Estado	Agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, contemplando preferencialmente pelo menos uma região metropolitana	Voluntária. Obs: condição da alocação de recursos da União/suas entidades (estruturação de prestação regionalizada e adesão dos titulares em 180 dias da instituição da unidade regional, blocos de referência ou gestão associada)	Sim. Lei ordinária estadual	
Blocos de Referência	União, a ser exercida se os Estado não estabelecerem as unidades regionais em até 1 ano após a publicação da lei.	Agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes		Não	Consórcio público ou a definido pelos convenentes



CONTRATOS DE PROGRAMA E DE CONCESSÃO NÃO PERDEM A VIGÊNCIA

Art. 14 | Possibilidade de manutenção dos contratos de concessão e de programa vigentes

Art. 18 da Lei 11.445/07 | Preservação dos contratos de concessão e de PPP existentes, firmados mediante licitação, no caso de alienação de controle (sucessão contratual direta do novo controlador)

Art. 14, §1º | Dispensa da anuência prévia dos entes públicos em relação à alienação do controle da estatal, se o controlador da CESB não alterar prazo e objeto do contrato em vigor

ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE CONCESSÃO

Art. 14, §§ 2º, 3º e 4º | Na hipótese de o controlador da CESB manifestar a intenção de alterar os contratos de programa ou de concessão, será aberto o prazo de 180 dias para os demais entes públicos signatários se manifestarem

Art. 14, §5º | O silêncio por parte dos demais entes configurará anuência à proposta do ente controlador da CESB

CONVERSÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

Art. 14 | Em caso de alienação de controle de CESB, os contratos de programa ou contratos de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão

Desafios

- Proibição da celebração de novos contratos de programa
- Concorrência com outras empresas públicas ou privadas
- Perda imediata dos contratos de programa sem formalização existentes
- Inclusão das metas de universalização e comprovação da capacidade econômico-financeira (até 2022)
- Vencimento de contratos de programa e de concessão em vigor

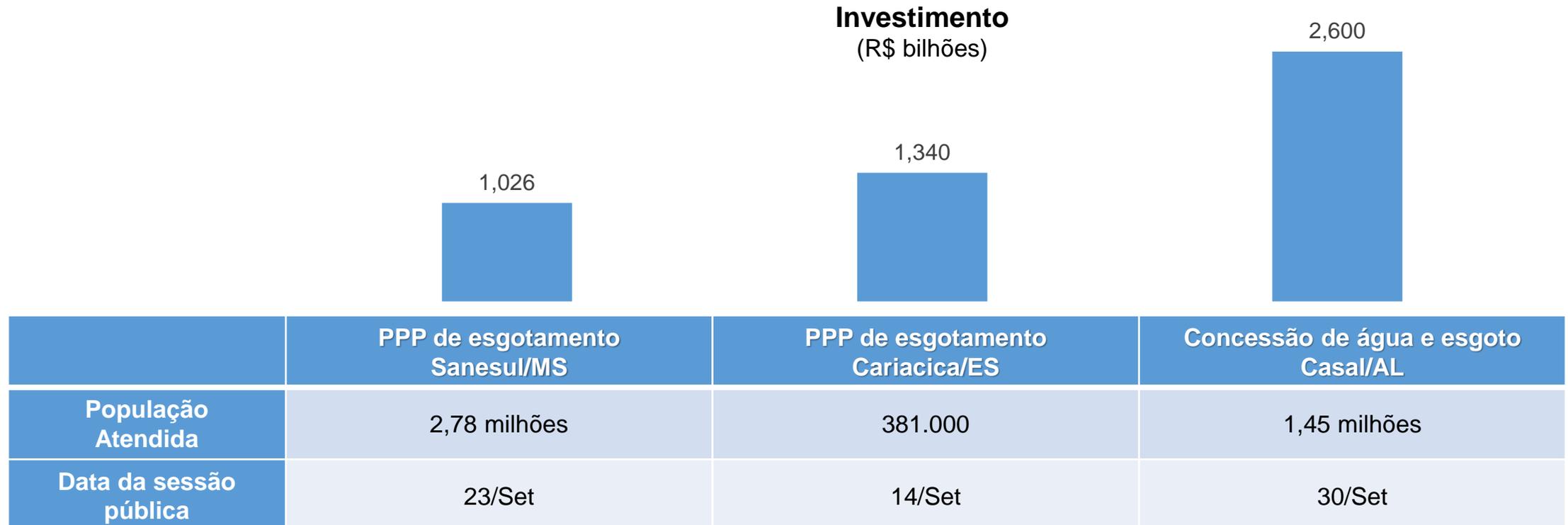
DÚVIDAS E PONTOS EM ABERTO

<p>Prioridade na aplicação de recursos da União (agrupamento não autossustentável)</p>	<p><i>Como se dará a priorização? Quais serão os critérios?</i></p>
<p>Comprovação da capacidade econômico-financeira</p>	<p><i>Como será a metodologia para a comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada</i></p>
<p>Alcance da expressão “compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou esgoto”</p>	<p><i>Alcance da expressão para fins de definição de serviços de interesse comum e facultatividade de adesão às formas de prestação regionalizada.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Englobaria compartilhamento de operações futuros?</i> • <i>Poderia compreender infraestrutura administrativa? Questões ambientais? Compartilhamento de bacias hidrográficas?</i>
<p>Atuação da ANA como regulador de referência</p>	<p><i>A Agência terá capacidade institucional e técnica para criar as regras e exercer o papel de regulador de referência em curto prazo?</i></p>
<p>Vetos do Presidente da República</p>	<p><i>Manutenção ou derrubada dos vetos? <u>Destaques:</u></i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Possibilidade de os contratos de programa (formais ou de fato) serem renovados por até 30 anos</i> • <i>Faculdade de adesão dos municípios em todas as formas de prestação regionalizada, inclusive em Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões</i> • <i>Exclusão do setor de Resíduos Sólidos de regras relevantes, como vedação de contrato de programa; necessidade de licitação; obrigatoriedade de os contratos terem cláusulas mínimas etc)</i>



Ante à incapacidade do setor público de fazer frente à necessidade de investimentos necessários para a universalização, **cabará ao setor privado realizar os investimentos de grande vulto em saneamento.**

Test drive: Os 3 projetos de saneamento a serem leiloados em Setembro/20 irão sinalizar o apetite dos investidores privados.



A expansão do setor de saneamento também exigirá a **ampliação das fontes de financiamento**, hoje concentradas na Caixa e no BNDES.

- **Debêntures de infraestrutura / Títulos sustentáveis**
- **Fundos de infraestrutura**
- **Bolsa de Valores (Abertura de capital - IPO)**
- **Linhas de créditos de bancos privados**

Emissão Iguá Saneamento

Em Ago/20, a Iguá Saneamento captou R\$ 880 milhões por meio de 2 títulos sustentáveis (debêntures de infraestrutura):

Ativo: Concessão de Cuiabá/MT

Valor: R\$ 620 milhões

Prazo: 14 anos

Encargos: IPCA + 6,10%

Ativo: Concessão de Paranaguá/PR

Valor: R\$ 260 milhões

Prazo: 10 anos

Encargos: IPCA + 6,10%

Histórico de emissões de debêntures de infraestrutura

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Prazo Médio (anos)	10,48	9,94	10,47	8,82	7,99	8,68	9,51	13,03	11,43
Ticket Médio (R\$ mil)	448.222	277.978	169.783	216.900	174.587	185.360	306.379	375.449	382.822
Valor Emitido (R\$ bi)	4.034	6.115	4.753	6.290	4.364	9.082	23.897	37.920	5.359
Spread médio (IPCA +)	9,15%	8,12%	7,18%	8,18%	6,98%	6,16%	6,64%	4,79%	6,35%

Desde 2012, foram emitidas 356 debêntures de infraestrutura envolvendo cerca de R\$ 103 bi

13 debêntures de infraestrutura no setor de saneamento, envolvendo **R\$ 2,67 bi** com **prazo médio de 7,3 anos** e **spread médio de 6,31%**



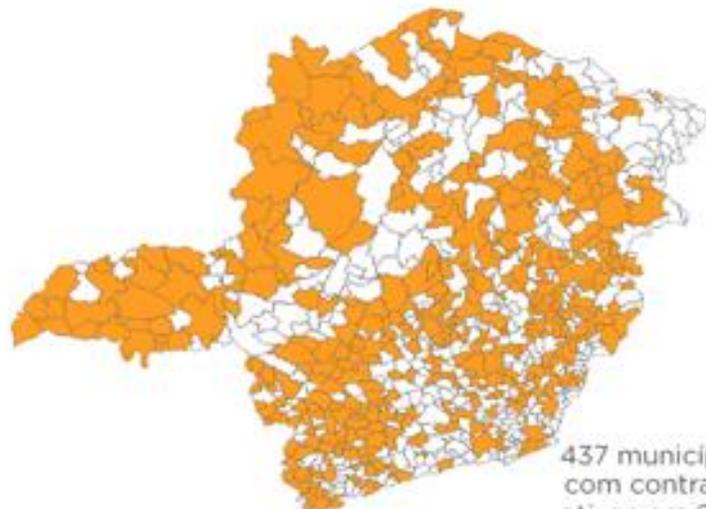
MUNICÍPIOS

R\$ 127,5 MM

DESEMBOLSADOS¹ ↑ 3,8%

182
MUNICÍPIOS
ATENDIDOS

41%
MUNICÍPIOS
BAIXO IDH



437 municípios
com contratos
ativos em 2019

EDITAL 2019

71% das operações de crédito aos municípios mineiros aprovadas pela STN em 2019: 264 operações que somam **R\$ 264,7 milhões**.

SANEAMENTO

R\$ 9,2 milhões desembolsados¹ para projetos de saneamento em 22 municípios

URBANIZAÇÃO

R\$ 76,3 milhões desembolsados¹ para infraestrutura municipal e urbanização

R\$ 25,2 milhões desembolsados¹ para municípios mineradores

¹ Desembolsados em 2019.

² Variação em relação ao mesmo período de 2018.

Municípios

Valores contratados (2020)

Rótulos de Linha	Soma de VALOR	Soma de VALOR2
AVANÇAR CIDADES	1.036.944,00	0,35%
BDMG CIDADES	44.289.586,74	14,93%
BDMG MAQ	41.507.000,00	14,00%
BDMG PREVENÇÃO - FRP	16.600.000,00	5,60%
BDMG SANEAMENTO	6.835.914,64	2,30%
BDMG SOLIDÁRIO - FRP	5.500.000,00	1,85%
BDMG SUSTENTABILIDADE - FRP	5.291.796,91	1,78%
BDMG URBANIZA	175.514.559,90	59,18%
Total Geral	296.575.802,19	100,00%

Em 2020, foram desembolsados R\$ 7,7 mi para projetos de saneamento em 35 municípios





Base institucional e
segurança jurídica

Estruturação de
bons projetos
e em escala

**Atração de
investimentos
privados**

Incremento da
atividade
econômica

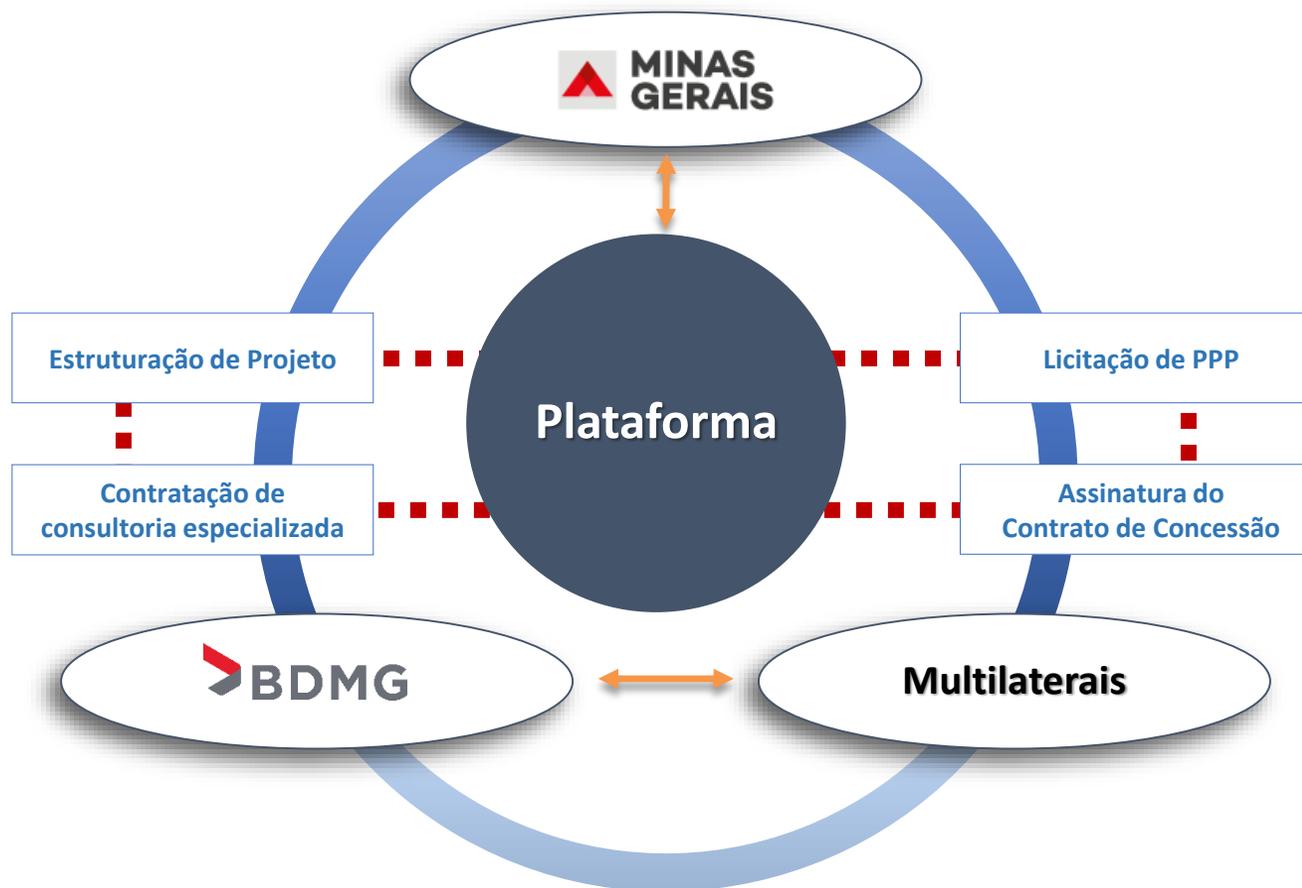
Agência Reguladora

Plataforma de Projetos

Rede de parceiros em
estruturação de projetos de
infraestrutura



Criação de uma **Plataforma de Preparação de Projetos** para financiar a contratação de consultores, os quais irão fornecer **os insumos técnicos necessários à modelagem de projetos de infraestrutura**.





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

